

Para os devidos efeitos se publica a seguinte rectificação ao decreto n.º 7:616, de 28 do corrente mês, inserto no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série:

Na penúltima linha, onde se lê: «para o actual ano económico», deve ler-se: «para o ano económico de 1920-1921».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1921. — O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

Direcção Técnica do Fomento

1.ª Repartição

Rectificação

Na tabela n.º 3, anexa ao decreto n.º 7:618, de 28 de Julho corrente, na l. 36, 2.ª coluna, onde se lê: «pelos visitas de navios», deve ler-se: «pelos visitas a navios».

Direcção Técnica do Fomento, 29 de Julho de 1921. — O Director, *Ernesto de Vasconcelas*, engenheiro hidrógrafo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal das Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

Decreto n.º 7:639

Atendendo a que por decreto n.º 5:834, de 31 de Maio de 1919, foi estabelecido o regime de diuturnidade para engenheiros, condutores, architectos e chefes de exploração dos quadros das Obras Públicas e Caminhos de Ferro das Colónias e só para efeitos de aposentação e abono de vencimentos quando em gozo de licença graciosa ou da Junta de Saúde;

Considerando que os serviços de concessões de terrenos nos nossos vastos domínios do ultramar têm tomado nos últimos anos um grande desenvolvimento, que aos poderes públicos compete fomentar, concorrendo de modo a promover com a maior rapidez o andamento dos processos relativos aos pedidos de concessões, para o que se torna indispensável evitar as constantes ausências do pessoal técnico dos quadros respectivos, melhorando as condições da sua aposentação pela efectividade do serviço;

Considerando que os serviços de agrimensura são dos mais violentos e aqueles que produzem maior desgaste, sendo certo que os funcionários dos respectivos quadros técnicos, como os das Obras Públicas e Caminhos de Ferro, são dos mais expostos a todas as intempéries e rigores dos climas coloniais;

Usando das atribuições conferidas ao Poder Executivo pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 do referido mês de Agosto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos agrimensores, agrimensores auxiliares e candidatos a agrimensores as disposições do decreto n.º 5:834, de 31 de Maio de 1919, e só para efeitos de aposentação, pelo tempo de serviço que tenham prestado ou venham a prestar nas Repartições de Agrimensura das Colónias.

§ único. A diuturnidade, a que se refere o artigo 1.º do citado decreto, incidirá sobre o vencimento de categoria em vigor, na data em que os mesmos funcionários forem desligados do serviço ou julgados incapazes, devendo esta disposição também ser aplicada aos funcionários abrangidos pelo citado decreto n.º 5:834.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea *a*) do § 6.º, do artigo 47.º do decreto, com força de lei, n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do precário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Estoril, requerido pela Sociedade Estoril, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Taxa de inscrição médica		7\$00
O cliente no final do tratamento receberá a quantia de 2\$, mediante a entrega da senha de inscrição.		
Banho :		
	Cada um	Assinatura de 12
De tina (salgado ou mineral)	1\$20	12\$00
De limpeza (água potável)	1\$50	15\$00
De bolhas de ar	2\$50	25\$00
Hidro-eléctrico	2\$50	25\$00
De luz total	5\$00	—\$—
De luz local	2\$00	20\$00
Duches :		
Escocês	1\$20	12\$00
Circular	1\$20	12\$00
Chuveiro	1\$20	12\$00
Debaixo de água	2\$00	20\$00
Ascendente	1\$00	—\$—
Em colunas dorsais	1\$20	—\$—
Tratamentos diversos :		
Irrigação vaginal	1\$20	12\$00
Inalação	\$70	7\$00
Irrigação nasal	\$70	7\$00
Pulverizações	\$70	7\$00
Massagem	5\$00	50\$00
Duche de ar quente	1\$00	10\$00
Aplicações locais de lamas	1\$50	15\$00
Diversos :		
Bilhete para uso interno das águas	3\$00	—\$—
Roupão turco	\$50	—\$—
Toalha turca	\$16	—\$—

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.